



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 005/2023

Referência: Projeto de Lei nº 001/2023

Autoria: Vereador Marcelo Berger Costa

Assunto: *Dispõe sobre a isenção e desconto por tempo determinado de Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos novos loteamentos implantados na área urbana do município de Afonso Cláudio/ES.*

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Marcelo Berger Costa, presidente do Poder Legislativo, que dispõe sobre a isenção e desconto por tempo determinado de Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos novos loteamentos implantados na área urbana do município de Afonso Cláudio/ES.

É o sucinto relatório. Passo a análise técnica.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O refiro projeto de Lei traz em sua essência, o incentivo na forma de desconto e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os terreno oriundos de projetos de loteamento aprovados regularmente pelo setor competente do município.

O incentivo prevê a autorização do Poder Executivo pelo período de quatro anos, a isentar de IPTU nos dois primeiros anos e a conceder desconto de 50% por cento no terceiro e quarto ano, contados a partir do exercício seguinte ao da aprovação do projeto de loteamento.

Todo o projeto de Lei de ordem tributária, que trata de incentivo, seja na forma de imunidade ou isenção tributária, devemos nos reportar Lei nº 101/2022, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, mais precisamente em seu Art. 14, vejamos:

Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas,

Marcelo





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

*ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
(grifo nosso)*

O projeto de Lei em sua justificativa (pag. 08) quanto ao impacto orçamentário-financeiro alega que não será possível efetuar o cálculo, pois trata-se de evento futuro, não se sabendo ao certo quais imóveis serão objeto da presente isenção, já que depende do interesse dos empreendedores a implantação dos loteamentos.

Quanto a compensação tratada no inciso II do Art. 14 da Lei 101 de 2000, o projeto de Lei no mesmo parágrafo da justificativa, diz que após a individualização dos lotes, poderá ocorrer a compensação pela arrecadação de Imposto sobre transmissão de bens moveis – ITBI na venda dos mesmos.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é de iniciativa do Vereador Marcelo Berger Costa, indicou a compensação de receita e justificou (pag.08) a ausência de impacto orçamentário-financeiro, diante do exposto, a Secretaria Financeira opina pela POSSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Afonso Cláudio, 23 de fevereiro de 2023

Marcos Holz
Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-O

